

inspecção, destinado a comprovar a aptidão física para o serviço militar que irão desempenhar.

8.º Durante a prestação de serviço, as voluntárias abrangidas pelo disposto no n.º 6.º são graduadas em posto superior àquele em que foram admitidas, até ao posto de tenente-coronel ou capitão-de-fragata, se, entretanto, forem promovidos os oficiais do quadro permanente dos postos que, nos termos do n.º 7 do artigo 47.º, serviram de base à graduação.

9.º O pessoal admitido nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º que não seja graduado passará a ser abonado dos vencimentos correspondentes aos postos a que os oficiais do quadro permanente tenham ascendido, se se verificarem as pro-

moções previstas no n.º 8.º e dentro dos limites nele fixados.

10.º Cada ramo das forças armadas estabelecerá, através dos seus órgãos competentes, um curso de formação militar básica a frequentar, no posto de aspirante a oficial, pelas voluntárias admitidas à prestação de serviço nos termos do n.º 6.º

11.º O plano dos uniformes para o pessoal feminino graduado será fixado pelo titular de cada um dos ramos das forças armadas.

Presidência do Conselho, 29 de Julho de 1972. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
Despesa ordinária						
1.º	3.º		Horas extraordinárias	—\$—	4 500\$00	(a)
	10.º	2	Despesas gerais de funcionamento: comunicações	4 500\$00	—\$—	(a)
4.º	208.º	4	Despesas gerais de funcionamento: trabalhos especiais diversos	3 000\$00	—\$—	(a)
	232.º	1	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	11 300\$00	(a)
	360.º	3	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	54 000\$00	(a)
	361.º		Conservação e aproveitamento de bens	9 000\$00	—\$—	(a)
	362.º	4	Despesas gerais de funcionamento: trabalhos especiais diversos	45 000\$00	—\$—	(a)
	388.º	2	Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	500\$00	—\$—	(a)
	391.º	2	Despesas gerais de funcionamento: encargos com a saúde	—\$—	500\$00	(a)
	401.º	5	Despesas gerais de funcionamento: encargos não especificados	1 800\$00	—\$—	(a)
5.º	517.º	1	Bens duradouros: material de aquartelamento e alojamento	4 000\$00	—\$—	(a)
	518.º	1	Bens não duradouros: combustíveis e lubrificantes	5 000\$00	—\$—	(a)
		2	Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	—\$—	12 500\$00	(a)
		4	Bens não duradouros: outros bens não duradouros	3 500\$00	—\$—	(a)
	520.º	2	Despesas gerais de funcionamento: encargos com a saúde	—\$—	6 500\$00	(a)
		3	Despesas gerais de funcionamento: comunicações	6 500\$00	—\$—	(a)
6.º	576.º		Horas extraordinárias	25 000\$00	—\$—	(a)
	580.º		Remunerações por serviços auxiliares	—\$—	30 000\$00	(a)
	581.º	1	Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	10 000\$00	—\$—	(a)
	583.º		Conservação e aproveitamento de bens	25 524\$00	—\$—	(a)
	584.º	7	Despesas gerais de funcionamento: encargos não especificados	—\$—	30 524\$00	(a)
7.º	607.º	5	Despesas gerais de funcionamento: trabalhos especiais diversos	6 500\$00	—\$—	(a)
				149 824\$00	149 824\$00	

(a) Despacho de 18 de Julho de 1972.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1972. — O Chefe, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS

Decreto n.º 279/72

de 8 de Agosto

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão das Construções Prisionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção das oficinas da Cadeia Penitenciária de Alcoentre, pela importância de 36 556 580\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato, a satisfazer em conta das disponibilidades do orçamento

privativo do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, não poderá exceder as seguintes quantias:

1. Em 1972 — 16 000 000\$.
2. Em 1973 — 20 556 580\$.
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 27 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.